

Senhores,

A seguir, respostas aos questionamentos referentes ao **Pregão Presencial nº 18/13**:

1º) IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE GARANTIA DE CONTINUIDADE DO SERVIÇO EM CASO DE TROCA AUTOMÁTICA DE ANTENAS

Quanto ao serviço de dados, o item 3.1.6 do Anexo II – Memorial Descritivo prevê que *“Não poderá haver perda de sessões da WEB quando houver troca automática de antenas devido ao trânsito do Terminal”*.

A operadora de celular se compromete a efetuar plenamente a prestação de serviço na localidade contratada. Contudo, não é possível garantir que os serviços serão disponibilizados em 100% (cem por cento) do tempo de uso.

É fundamental esclarecer que os serviços são prestados ininterruptamente, contudo, não pode ser garantido que os mesmos ficarão disponíveis em 100% (cem por cento) do tempo contrato, inclusive em caso de eventual troca de antena, uma vez que, por fatores externos e dependendo de onde os equipamentos serão utilizados e, ainda, por motivo de força maior e caso fortuito os serviços poderão ficar indisponíveis, sem culpa da contratada, tal como pode ocorrer em caso de precárias condições climáticas, geográficas ou picos de tráfego em determinado ponto/antena.

Destarte, existem locais em que ainda que existam tecnologias avançadas não seria possível a efetiva garantia plena dos serviços, como em subsolos, em que o sinal da operadora pode apresentar falhas em virtude da capacitação ruim.

Assim, a disponibilização integral dos serviços não pode ser garantida, mas apenas a plena prestação de serviço para recebimento e transmissão de sinais nos locais de acesso comum de todo cidadão no local onde os serviços foram contratados.

Lado outro, é fundamental esclarecer que as situações de paralisações do sistema são bastante raras, não ocasionando quaisquer prejuízos, motivo pelo qual não deve haver qualquer penalidade.

Noutro giro, as possíveis paralisações e interrupções são ocasionadas por caso fortuito ou força maior, uma vez que não é intenção da operadora causar quaisquer transtornos aos seus consumidores, prezando sempre pela satisfação dos clientes e atendimento pleno dos serviços prestados.

Desta feita, deve esclarecido no edital, uma vez que a garantia prevista não ocorre em sua totalidade por nenhuma operadora, de forma que tal condição contratual tornará a licitação deserta, por falta de licitantes aptos a preencherem a necessidade administrativa.

RESPOSTA:

Em condições normais, o serviço deve ser prestado em 100% do tempo. Obviamente que em profundidade, dentro de elevadores, na ocorrência de caso fortuito, força maior ou quando o aparato técnico e tecnológico peculiar da natureza dos serviços não forem capazes de mantê-los ativos, esta obrigação não se aplica.

2º) FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DOS MODEMS A SEREM FORNECIDOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

O edital indica a prestação do serviço de internet móvel, mas **não indica a especificação mínima dos modems que serão utilizados para a prestação do serviço** a serem cotados para a prestação do serviço.

Tal detalhamento é essencial para que não haja dúvidas na elaboração da proposta, de modo a permitir que o julgamento a ser firmado pelo Pregoeiro possa se pautar por critérios objetivos, com base em propostas que possuam uma referência tecnológica ditada pela Administração Pública.

Tal descrição dos modems é fundamental para que a proposta possa ser apresentada, em sintonia com a previsão dos artigos 3.º, inciso II da lei 10520/2002 e artigo 7.º, §5º da lei 8666/1993:

Lei 10520/2002

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

*II - a **definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; (grifos de nossa autoria).*

Lei 8666/1993

Artigo 7.º (...)

***§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade** ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (grifos de nossa autoria)*

Esta descrição serve também para estabelecer a isonomia na disputa, de modo que o tipo de modem que será proposto na licitação por cada uma das concorrentes seja o mais similar possível.

Evitar-se-iam, assim, discrepâncias de modelos que apenas dificultariam o julgamento e poderiam permitir a apresentação de **modems ultrapassados** – ainda que mais baratos – gerando **prejuízo** ao correto cumprimento da necessidade administrativa.

Em outros processos licitatórios as especificações gerais solicitamos são as seguintes:

Aparelhos (Mini Modem USB banda larga tecnologia 4G) compatíveis com os sistemas operacionais MS-Windows 2000 Professional, MS-Windows XP, MS-Windows 7 e 8 Professional e MS-Windows Vista, para acesso à Internet, com pacote ,destinado ao uso em computador portátil

Podemos considerar a seguinte especificação?

RESPOSTA:

A especificação mínima dos modems pode ser observada nos itens 3.1.2, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.7, 3.1.8 e 3.1.10 do Memorial Descritivo.

3º) ESCLARECIMENTO QUANTO A SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. UTILIZAÇÃO DE APARELHOS BACKUP

O edital indica a responsabilidade da contratada pela substituição dos equipamentos, em até 20 (vinte) dias após laudo da Assistência técnica informando que eventual defeito não foi sanado (item 4.2.5 do Anexo II – Memorial Descritivo).

E, é previsto a cessão de aparelhos e modems backup (reserva), pela contratada, conforme previsto no preâmbulo do edital, itens 1, 2.1.1, 2.3.1, 3.1.1 e 9 do Anexo II – Memorial Descritivo e Anexo III – Proposta Comercial.

Assim, considerando a ausência de responsabilidade da contratada pela assistência técnica dos equipamentos, a eventual substituição poderá ocorrer com a utilização dos aparelhos reservas previstos no edital, de modo a não restar prejuízos à contratada.

Nosso entendimento esta correto?

RESPOSTA:

O número de 2 aparelhos para backup deve ser necessariamente mantido. Sempre que houver possibilidade de reparo pela Assistência Técnica, a futura CONTRATANTE arcará com os custos. Quando, entretanto, não houver esta possibilidade, far-se-á necessária a substituição do aparelho a fim de manter o número de backups. A

apresentação do laudo pela Assistência Técnica dando conta da impossibilidade de reparo servirá exatamente para reduzir esta possibilidade ao mínimo possível, garantindo que não haja impacto relevante à futura CONTRATADA.

4º) SUBSTITUIÇÃO ANUAL DOS TERMINAIS MÓVEIS

Consideramos o prazo de 12 (doze) meses para substituição dos aparelhos móveis aceitável, tendo em vista a utilização diária do equipamento e com desgaste considerável.

Todavia, para os equipamentos (Modem), consideramos o prazo de 24 (vinte e quatro) meses como aceitável a sua utilização, tendo em vista que o desgaste normalmente é muito inferior em se comparando com os aparelhos móveis.

Tendo em vista que o equipamento impacta diretamente nos valores a serem ofertados na licitação, solicitamos a permissão desse Tribunal, para que a substituição dos equipamentos (Modem) seja realizada 24 (vinte e quatro) meses.

RESPOSTA:

Deve ser mantido o item 3.2.1 do Memorial Descritivo, que discorre sobre a periodicidade da substituição dos equipamentos. Isto é, ressalvado o exposto nos itens 4.2.4 e 4.2.5, em relação aos modems, somente será necessária a substituição quando a evolução tecnológica assim exigir, o que pode ocorrer antes ou após o período de 24 meses.

Atenciosamente,

Seção de Licitações

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo